



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

**ATA - TRE-MA/PR/DG/SJD/COPAD/SEATA****ATA DA 1ª SESSÃO PLENÁRIO VIRTUAL****REALIZADA DE 13 A 17 DE FEVEREIRO DE 2023**

Por determinação da Excelentíssima Senhora Juíza Angela Maria Moraes Salazar, Presidente deste Tribunal, e na composição dos Senhores Juízes Eleitorais José Luiz Oliveira de Almeida, Lino Osvaldo Serra Sousa Segundo, Cristiano Simas de Sousa, André Bogéa Pereira Santos; e Senhoras Juízas Eleitorais Anna Graziella Santana Neiva Costa e Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos, com a participação do Procurador Regional Eleitoral, Dr. Hilton Araujo de Melo, foram julgados em Sessão Ordinária por meio eletrônico, com início às oito horas do dia treze de fevereiro de dois mil e vinte e três e encerramento às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte e três, os processos abaixo relacionados:

**01. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602416-35.2022.6.10.0000 (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO)**

Procedência: São Luís

Requerente: Maria Alves de Sousa

Advogados: Drs. Alexandre Iury Azevedo Nascimento – OAB/MA 23.199, Monica Santos Martins – OAB/MA 22.111

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal julgaram não prestadas as contas, com imposição do recolhimento do valor de R\$ 15.110,19 (quinze mil, cento e dez reais e dezenove centavos) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Juiz Relator.*

**02. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602645-92.2022.6.10.0000 (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO)**

Procedência: São Luís

Requerente: Andriele Soares Viegas

Advogado: Dr. Francisco das Chagas Vieira Filho – OAB/MA 15.842

Relator: Juiz Lino Sousa Segundo

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal julgaram não prestadas as contas, com imposição do recolhimento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do Juiz Relator.*

**03. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – PCE Nº 0602490-89.2022.6.10.0000 (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO)**

Procedência: São Luís

Requerente: Carlos Alex Da Luz Melo

Advogado: Dr. Ted Anderson Correia Teixeira – OAB/MA 8.041

Relator: Juiz André Boga Pereira Santos

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal julgar não prestadas as contas, devendo o candidato recolher ao Tesouro Nacional o valor de R\$ 10.989,23 (dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos), bem como que seja dada vista dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para fins de apuração de eventual prática do crime previsto no art. 354-A do Código Eleitoral, nos termos do voto do Juiz Relator.*

#### **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ELEITORAL – REL N° 0600092-54.2020.6.10.0061 (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO)**

Procedência: São Raimundo do Doca Bezerra – 61ª Zona Eleitoral de Esperantinópolis

Embargantes: Seliton Miranda de Melo, Francisco Eudes da Silva

Advogados: Drs. Francisco Edison Vasconcelos Junior – OAB/MA 18.023, Gilson Alves Barros – OAB/MA 7.492, Enéas Garcia Fernandes Neto – OAB/MA 6.756, Manoel Silva Monteiro Neto – OAB/MA 17.700

Embargado: Ministério Público Eleitoral (Promotoria da 61ª Zona Eleitoral de Esperantinópolis)

Relatora: Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal conheceram dos embargos e, no mérito, rejeitaram-nos, nos termos do voto da relatora.*

#### **05. RECURSO ELEITORAL – REL N° 0601053-93.2020.6.10.0093 (PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO)**

Procedência: Raposa - 93ª Zona Eleitoral de Paço do Lumiar

Recorrente: Jose Fortunato Branco Bandeira Filho

Advogada: Dra. Graziella Mercez Viegas Guimaraes – OAB/MA 14.191

Relatora: Juíza Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos

*Decisão: Por unanimidade de votos e de acordo com a manifestação do Ministério Público Eleitoral, os membros do tribunal negaram provimento ao recurso, para manter incólume a sentença que desaprovou as contas do recorrente e a determinação de recolhimento, ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do voto da relatora.*

Para constar, eu, Hebert Pinheiro Leite, Secretário, lavrei a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LOBÃO CARVALHO, Diretor Geral**, em 20/03/2023, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ OLIVEIRA DE ALMEIDA, Presidente**, em 20/03/2023, às 17:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ BOGÉA PEREIRA SANTOS, Juiz Membro do TRE-MA**, em 23/03/2023, às 18:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LINO OSVALDO SERRA SOUSA SEGUNDO, Juiz Membro do TRE-MA**, em 23/03/2023, às 22:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANNA GRAZIELLA SANTANA NEIVA COSTA, Juiz Membro do TRE-MA**, em 24/03/2023, às 07:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Camilla Rose Ewerton Ferro Ramos, Juiz Membro do TRE-MA**, em 24/03/2023, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HILTON ARAÚJO DE MELO, PROCURADOR ELEITORAL**, em 24/03/2023, às 12:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1827086** e o código CRC **749B39C9**.

0003145-61.2023.6.27.8000	1827086v2
---------------------------	-----------